



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 10/06/99

Projeto de Lei Nº PL 494 /99
 (Do Sr. Deputado Sílvio Linhares)

Stamar Pinheiro Lima
 Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a concessão de incentivos
 fiscais às empresas que patrocinarem
 programas assistenciais à terceira
 idade, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art.1º - Fica concedido incentivo fiscal às empresas, com estabelecimento no âmbito do Distrito Federal que patrocinarem programas assistenciais destinados à terceira idade.

Parágrafo Único - O incentivo fiscal de que trata o "Caput" deste artigo, corresponde a cinco por cento do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, a recolher em cada período para compensação parcial do patrocínio do programa destinados à terceira idade.

Art.2º - O incentivo fiscal de que trata o artigo primeiro somente se aplica às pessoas jurídicas que cumulativamente:

I - Estejam em dia com o ICMS;

II - Comprovem junto ao Poder Executivo estarem cumprindo o disposto no artigo primeiro.

Art.3º - O Incentivo Fiscal previsto no artigo primeiro extinguir-se-á concomitantemente com a extinção do patrocínio prestado pela empresa.

Art.4º - O pedido de Concessão de Crédito presumido será apresentado pela empresa doadora na forma da regulamentação da presente lei que será feita pelo Poder Executivo no prazo de noventa dias, da data de sua publicação.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PL 494/99
 OJ RIA



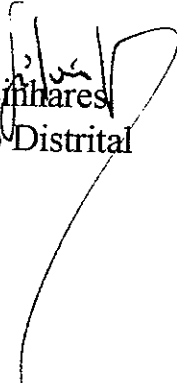
JUSTIFICAÇÃO

Temos, hoje a grata satisfação de, pelas estatísticas oficiais, sermos informados de que, aumentou a expectativa de vida do brasileiro. Os sucessivos avanços, na área de prevenção e tratamento de doenças, permitem que a população da terceira idade cresça, a cada dia. Medicamentos novos, exames e aparelhagem de tecnologia de ponta já são parte do nosso cotidiano.

Mediante isso, devemos proporcionar aos de melhor idade uma vida mais confortável, tanto no Campo Social, quanto no econômico. Envolvendo a iniciativa privada, criar incentivos de forma concreta e desta forma, gerar mecanismos que viabilizem as assistência integral aos nossos idosos, que, via de regra, carentes e desassistidos, não conseguem aproveitar os anos a mais apenas sobrevivem.

Isto posto, esperamos a acolhida da presente proposição por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos fazendo justiça. Às pessoas que contribuíram com seu trabalho para o desenvolvimento do Brasil, as quais não podem ficar à margem da sociedade.

Sala das Sessões, em de de 1999


Sílvio Liffares
Deputado Distrital

Protocolo Legislativo

PK n.º 494/1999
Fis. n.º 02 RITA